



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 498A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 498A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.547, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a proibição de aulas presenciais para alunos em algumas salas de aulas nas unidades de ensino, no contexto da pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19, e de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e regulamentar a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas no Município;

CONSIDERANDO que nos últimos dias vêm aparecendo casos, confirmados e suspeitos, de Covid-19 em alunos e funcionários da rede pública;

CONSIDERANDO que em reunião emergencial realizada neste final de semana com os diretores dos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação, e também com o dr. Eduardo Carmona, médico responsável pelo atendimento na Unidade de COVID do Município de Buritama, foi mostrada preocupação de que com a manutenção de aulas presenciais possa ocorrer um possível aumento nos casos de Covid-19 em alunos e funcionários;

CONSIDERANDO a recomendação destes profissionais para uma possível suspensão de aulas presenciais por pequeno período até que possa ser efetuada nova avaliação da situação, porém através do Ofício nº 297/2021/DMS datado de 23 de outubro de 2021 e protocolizado junto a esta Municipalidade sob o nº 3250/2021 que informa melhor sobre levantamento minucioso que efetuou nas escolas do Município e constatou que nas ultimas 24 horas, tiveram 19

notificações, sendo que 10 delas observadas nas escolas, entre funcionários e alunos, e já casos positivos.

CONSIDERANDO que estas notificações não atingem a todas as escolas do Município, tanto municipal, estadual, quanto particular, o que não necessita comprometer o bom andamento e desenvolvimento das aulas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto determina normas relacionadas a disseminação da Covid-19 em unidades escolares do Município.

§1º. Excepcionalmente, nos dias 25 e 26 de outubro de 2021 não haverá aulas no município de Buritama, para higienização e descontaminação dos prédios onde funcionam as unidades escolares.

§2º. A partir do dia 27 de outubro ficam suspensas as aulas presenciais em todas as salas nas unidades de educação básica das redes públicas municipal e estadual, e na unidade escolar privada, que tiverem confirmado caso de Covid-19 em alunos ou servidores, devendo as aulas serem ministradas de forma remota até que a quarentena seja efetivamente cumprida em cada sala.

3º. Em caso de contaminação em salas de aulas de forma alternada, a cada nova sala em que houver disseminação do vírus se iniciará uma nova quarentena.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 25 de outubro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

EDILSON CARLOS DE PAIVA

Diretor do Departamento Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 498A

Página 3 de 3

VÂNIA FRAZATI GAMBERA DIAS

Diretora do Departamento Municipal de Educação

EDUARDO CARMONA

Médico Responsável pela Unidade de COVID do
Município de Buritama

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria